

Poder Executivo

Prefeito **GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**

DECRETO Nº 32.398 DE 24 DE ABRIL DE 2019

Decreta luto oficial no Município do Recife em virtude do falecimento do ex-deputado Federal e ex-presidente da Ordem dos Advogados do Brasil em Pernambuco, Fernando Coelho.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife e,

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados à sociedade Pernambucana, sendo um grande incentivador do restabelecimento da democracia no país, como Presidente da Comissão Estadual da Memória e da Verdade Dom Hélder Câmara, que apurou violações aos direitos humanos cometidas na Ditadura Militar, entre 1964 e 1985.

CONSIDERANDO que o jurista exerceu ainda mandatos de deputado federal pelo MDB entre 1974 e 1982, tendo sido o mais votado da Região Metropolitana do Recife nas duas ocasiões.

CONSIDERANDO que esteve presente como professor do curso de Direito da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), a autoria de diversos livros sobre resistência democrática no regime militar, bem como o seu papel da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), da qual foi Presidente na seccional Pernambuco entre 1985 e 1987, no processo de redemocratização do país,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído luto oficial no Município do Recife, por 03 (três) dias, em razão do falecimento do ex-deputado e ex-presidente da Ordem dos Advogados do Brasil em Pernambuco, Fernando Coelho, a quem o Recife e Pernambuco devem os mais relevantes serviços.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pretéritos a 23 de abril de 2019.

Recife, 24 de abril de 2019

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

SÍLVIO LINS DE ALBUQUERQUE
Procurador Geral do Município, em exercício

JOÃO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Secretário de Governo e Participação Social

DECRETO Nº 32.399 DE 24 DE ABRIL DE 2019

Convoca a VII Conferência Municipal da Mulher do Recife e dispõe sobre a organização do referido evento.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife e com fundamento nos arts. 26 e 27 da Lei Municipal nº 18.566, de 9 de abril de 2019 e

CONSIDERANDO que no dia 25 de julho é celebrado o Dia Da Mulher Negra Latino-Americana e Caribenha, data na qual se afirma a luta das mulheres negras por direitos, igualdade e combate ao racismo,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a VII Conferência Municipal da Mulher do Recife, a ser realizada nos dias 25, 26 e 27 de julho de 2019, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Mulher e do Conselho Municipal da Mulher, com o objetivo de fortalecer a política municipal para as mulheres e de eleger as delegadas representantes da sociedade civil para a Conferência Estadual de Políticas da Mulher.

Art. 2º A VII Conferência Municipal da Mulher do Recife será precedida de Pré-Conferências Regionais e terá como tema central "Em Defesa da Democracia, dos Direitos e da Participação Social" e os seguintes eixos temáticos:

I - saúde das mulheres, direitos sexuais e reprodutivos;
II - prevenção e enfrentamento da violência contra as mulheres;
III - educação inclusiva, não-sexista, não-racista, não-lesbofóbica, não-transfóbica e laica;
IV - autonomia econômica e igualdade no mundo do trabalho com inclusão social;
V - direito das mulheres à cidade segura e inclusiva;
VI - participação política das mulheres nos espaços de poder e controle social.

Art. 3º A organização da VII Conferência Municipal da Mulher do Recife será de responsabilidade de comissão composta por membros do Conselho Municipal da Mulher e da Secretaria da Mulher.

Parágrafo único. Incumbe à Secretaria da Mulher do Recife a adoção das providências necessárias à realização da Conferência de que trata o caput.

Art. 4º A VII Conferência Municipal da Mulher do Recife aprovará o seu regimento interno.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 24 de abril de 2019.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

SÍLVIO LINS DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Município, em exercício

CIDA PEDROSA
Secretária da Mulher

JOÃO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Secretário de Governo e Participação Social

DECRETO Nº 32.400 DE 24 DE ABRIL DE 2019

Autoriza a concessão do benefício eventual de auxílio-moradia a 01 (uma) família em situação de vulnerabilidade, residente na quadra 25 na Comunidade do Pilar, no bairro do Recife, nesta cidade, em face de execução de obras de urbanização, drenagem, saneamento e construção dos conjuntos habitacionais do Pilar - bairro do Recife.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento no art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, no art. 3º, I da Lei Municipal nº 15.893, de 10 de junho de 1994, e no Decreto nº 27.286, de 16 de agosto de 2013, e

CONSIDERANDO que o programa desenvolvido pela Autarquia de Urbanização do Recife - URB RECIFE, com recursos da União Federal, prevê, entre outras ações, a abertura de vias, pavimentação, drenagem, esgotamento sanitário e reassentamento de famílias, com a construção de novas moradias;

CONSIDERANDO que a implementação de infraestrutura para o reassentamento da Comunidade do Pilar, depende da demolição imediata das moradias no local, obrigando a remoção das famílias; e

CONSIDERANDO a necessidade de inserir 01 (uma) família na política habitacional desenvolvida pela Prefeitura do Recife, utilizando o benefício eventual de Auxílio-Moradia como instrumento eficiente para execução de políticas públicas de Habitação;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a concessão do benefício de Auxílio-Moradia, pelo período de 06 (seis) meses, para Sra. TAYNA CRISTINA ALVES DOS SANTOS, CPF nº 128.903.684-59 e RG nº 10.079.864 SDS/PE, que teve que ser retirada de sua residência localizada na Rua São Jorge, nº 93, Comunidade do Pilar, CEP: 50.030-240 em face da execução de Obras de Urbanização, com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, cadastrada pela Autarquia de Urbanização do Recife - URB.

Art. 2º O valor do benefício previsto no art. 1º será de R\$ 200,00 (duzentos reais), por mês, a ser pago à (ao) chefe da família cadastrada, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo único. O benefício de que trata este Decreto será concedido, preferencialmente, às mulheres, nos casos em que, na unidade familiar, coabitam o casal.

Art. 3º O pagamento do referido benefício será encerrado quando a família beneficiada for atendida em programa habitacional do Município ou quando da ocorrência de outros critérios identificados pelos órgãos competentes, após a transferência orçamentária de recursos a cargo da Secretaria de Infraestrutura.

Art. 4º A Autarquia de Urbanização do Recife - URB ficará responsável pela fiscalização no cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto, devendo excluir o beneficiário que não preencha as exigências impostas.

Art. 5º Fica proibida a construção, pelas famílias beneficiárias, de novas moradias nas áreas de origem, onde ocorrerão as intervenções urbanísticas.

Art. 6º São condições para alteração de titularidade do benefício de auxílio-moradia:

I - cadastramento do dependente indicado no cadastro de composição familiar na hipótese de falecimento do titular;

II - cadastramento do responsável legal ou judicial de menores ou interditos integrantes do cadastro de composição familiar, em caso de falecimento do titular do benefício;

III - em casos especiais de dissolução da entidade familiar e na hipótese de um de seus integrantes atenderem aos requisitos necessários à continuidade do pagamento do benefício do auxílio-moradia será devida a alteração, desde que seja consensualmente pactuado.

Art. 7º São condições para suspensão do benefício de auxílio-moradia:

I - ausência de recebimento pelo titular do benefício no prazo de 90 dias, sem causa justificada;

II - ausência de comparecimento ao recadastramento realizado pelo Município nas datas e prazos previstos, sem causa justificada;

III - cumprimento de pena judicial em estabelecimento prisional, na hipótese de inexistência de dependentes indicados na composição familiar;

IV - existência de pendência sanável relativa ao Cadastro Pessoa Física - CPF da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Art. 8º São condições de exclusão de beneficiários ao recebimento do auxílio-moradia:

I - o termo final do prazo de sua concessão quando indicado no Decreto;

II - a cessação das causas justificadoras de sua concessão;

III - o atendimento do titular do benefício em programa de habitação ou urbanização, realizado pela União, Estado e Município, a partir da efetiva entrega da unidade habitacional ou retorno do mesmo ao local originário no qual foram realizadas obras de urbanização ou requalificação urbana;

IV - a constatação de fraude na concessão do benefício ou nas informações prestadas por qualquer Órgão ou Secretaria Municipal;

V - o uso indevido do benefício concedido para a finalidade distinta da prevista no Decreto de concessão do benefício;

VI - deixar o beneficiário de residir no Município do Recife ou em áreas limítrofes territoriais da Região Metropolitana;

VII - cessão da benfeitoria ou habitação considerada de risco que deu origem a concessão do benefício;

VIII - o falecimento do titular quando não possuir dependentes indicados no cadastro de composição familiar.

Art. 9º É inacumulável a percepção do Benefício Eventual - Auxílio-Moradia, com o recebimento de qualquer outro benefício eventual ou assistencial para a mesma finalidade, em favor das famílias indicadas no presente Decreto.

Art. 10. As despesas decorrentes deste Decreto, correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 20.01.15.451.1.303.2.211 - Elemento de Despesa: 3.3.90.48 - prevista na Lei Orçamentária Anual - LOA - do Município do Recife.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retra partir de 01 de março de 2019.

Recife, 24 de abril de 2019.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

SÍLVIO LINS DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Município, em exercício

JOÃO GUILHERME FERRAZ
Secretário de Governo e Participação Social

ROBERTO DUARTE GUSMÃO
Secretário de Infraestrutura

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Diretor-Presidente da URB RECIFE

DECRETO Nº 32.401 DE 24 DE ABRIL DE 2019

Autoriza a concessão do benefício de auxílio-moradia a 01 (uma) família em situação de vulnerabilidade, residente na quadra 60 na comunidade do Pilar, no bairro do Recife, nesta cidade, em face da execução de obras de urbanização, drenagem, saneamento e construção dos conjuntos habitacionais do Pilar - bairro do Recife.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento no art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, no art. 3º, I da Lei Municipal nº 15.893, de 10 de junho de 1994, e, no Decreto nº 27.286, de 16 de agosto de 2013, e

CONSIDERANDO, ainda, que o programa desenvolvido pela Autarquia de Urbanização do Recife - URB RECIFE, com recursos da União Federal, prevê, entre outras ações, a abertura de vias, pavimentação, drenagem, esgotamento sanitário e reassentamento de famílias, com a construção de novas moradias;

CONSIDERANDO que a implementação de infraestrutura para o reassentamento da Comunidade do Pilar depende da demolição imediata das moradias no local, obrigando a remoção das famílias;

CONSIDERANDO a necessidade de inserir 01 (UMA) FAMÍLIA na política habitacional desenvolvida pela Prefeitura do Recife, utilizando o benefício eventual de Auxílio-Moradia como instrumento eficiente para execução de políticas públicas de Habitação;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a concessão do benefício de Auxílio-Moradia, à família da Sra. Valdilene Lima de Santana, portadora do RG de nº 6.945.683 SDS/PE e inscrita no CPF sob o nº 119.717.024-39, residente na Rua Ruina - Quadra 60, Comunidade do Pilar, cadastrada pela Autarquia de Urbanização do Recife - URB, em face da execução de Obras de Urbanização, com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Art. 2º O valor do benefício previsto no art. 1º será de R\$ 200,00 (duzentos reais), por mês, a ser pago à família cadastrada, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo único. O benefício de que trata este Decreto será concedido, preferencialmente, às mulheres, nos casos em que, na unidade familiar, coabite o casal.

Art. 3º O pagamento do referido benefício será encerrado na medida em que as famílias beneficiadas sejam atendidas em programa habitacional do Município ou quando da ocorrência de outros critérios identificados pelos órgãos competentes, após a transferência orçamentária de recursos a cargo da Secretaria de Infraestrutura.

Art. 4º A Autarquia de Urbanização do Recife - URB ficará responsável pela fiscalização no cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto, devendo excluir os beneficiários que não preencham as exigências impostas.

Art. 5º Fica proibida a construção, pela família beneficiária, de novas moradias nas áreas de origem, onde ocorrerão as intervenções urbanísticas.

Art. 6º São condições para alteração de titularidade do benefício de auxílio-moradia:

I - cadastramento do dependente indicado no cadastro de composição familiar na hipótese

de falecimento do titular;

II - cadastramento do responsável legal ou judicial de menores ou interditos integrantes do cadastro de composição familiar, em caso de falecimento do titular do benefício;

III - em casos especiais de dissolução da entidade familiar e na hipótese de um de seus integrantes atenderem aos requisitos necessários à continuidade do pagamento do benefício do auxílio-moradia será devida a alteração, desde que seja consensualmente pactuado.

Art. 7º São condições para suspensão do benefício de auxílio-moradia:

I - ausência de recebimento pelo titular do benefício no prazo de 90 dias, sem causa justificada;

II - ausência de comparecimento ao recadastramento realizado pelo Município nas datas e prazos previstos, sem causa justificada;

III - cumprimento de pena judicial em estabelecimento prisional, na hipótese de inexistência de dependentes indicados na composição familiar;

IV - existência de pendência sanável relativa ao Cadastro Pessoa Física - CPF da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Art. 8º São condições de exclusão de beneficiários ao recebimento do auxílio-moradia:

I - o termo final do prazo de sua concessão quando indicado no Decreto;

II - a cessação das causas justificadoras de sua concessão;